



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO AO PROJETO DE LEI N.º 41/2026

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 41/2026, de autoria do Nobre Vereador **Bruno Henrique Silva**, que altera a Lei Municipal nº 6.437, de 30 de março de 2026, que dispõe sobre a distribuição de sensor medidor contínuo de glicose para crianças no Município de Caçapava.

A Procuradoria Jurídica desta Casa emitiu parecer desfavorável quanto à legalidade e constitucionalidade da propositura, apontando considerações relacionadas aos possíveis impactos orçamentários da medida, bem como observações acerca dos critérios previstos para acesso ao benefício.

No que se refere aos aspectos financeiros e orçamentários, matéria de competência desta Comissão, verifica-se que a presente propositura promove alteração em legislação já existente e vigente no Município, não instituindo nova estrutura administrativa, criação de cargos públicos ou obrigação financeira imediata incompatível com a capacidade orçamentária municipal.

Sob o aspecto orçamentário, eventual ampliação das despesas decorrentes da execução da política pública poderá ocorrer de forma gradual e planejada pela Administração Pública, observando-se a disponibilidade financeira do Município e as previsões constantes das leis orçamentárias vigentes.

Importante destacar que a jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal possui entendimento no sentido de que a eventual criação ou ampliação de despesa pública sem indicação específica de impacto orçamentário-financeiro não gera, automaticamente, inconstitucionalidade da norma, especialmente quando não houver criação de estrutura administrativa ou interferência direta na organização do Poder Executivo.

Dessa forma, no que se refere à análise de natureza orçamentária e financeira, não se identificam impedimentos que inviabilizem a tramitação da matéria, considerando que eventuais custos poderão ser suportados dentro das previsões orçamentárias do Município, especialmente diante da relevância social e sanitária da proposta.





CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

Diante do exposto, o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento é **favorável** à tramitação do Projeto de Lei nº 41/2026, não havendo apontamentos de natureza orçamentária ou financeira que impeçam sua tramitação.

Quanto ao mérito, reservo-me ao direito de manifestar-me em Plenário, se necessário.

Sala das Comissões, 08 de Maio de **2026**

Jefferson Henrique Tavares de Sousa – PODEMOS
Membro e Relator

Pablo de Oliveira Fernandes – DC
Presidente

Bruno Henrique da Silva – PL
Vice-Presidente

